

## Regulamentos

### **REGULAMENTO DE CRIAÇÃO, ACREDITAÇÃO INTERNA E CREDITAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO CONTÍNUA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

Alterado pelo despacho reitoral GR.07/10/2013, de 23 de outubro

Considerando que:

- A U.Porto prossegue, entre vários outros fins previstos nos seus Estatutos, “a formação em sentido global – cultural, científica, técnica, artística, cívica e ética – no quadro de processos diversificados de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento de capacidades e competências específicas e transferíveis e a difusão do conhecimento”;
- O princípio da aprendizagem ao longo da vida deve enquadrar, cada vez mais, as diversas atividades de formação, inclusive ao nível do ensino superior e da sua oferta formativa pós-graduada;
- A qualidade dos cursos na área da educação contínua deve ser similar à da formação do mesmo nível dos diversos ciclos de estudos conducentes a um grau académico;
- Aos cursos não conferentes de grau se deverá aplicar, conforme previsto no Decreto-Lei 42/2005, de 22 de fevereiro, o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), cuja aplicação na UPorto está regulada pelo Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Ciclos de Estudos e Cursos da Universidade do Porto, de 20 de janeiro de 2010, permitindo, conseqüentemente, a transferência desses créditos para outros cursos ou ciclos de estudos da mesma natureza, da mesma área científica e do mesmo nível de qualificação.

É revisto e aprovado o Regulamento de criação, acreditação interna e creditação dos cursos de formação na área da educação contínua da Universidade do Porto.

6

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

#### Artigo 1º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a criação, acreditação interna e creditação dos cursos e unidades/módulos/ações de formação não conferentes de grau da U.Porto (doravante designados simplesmente de cursos/unidades de formação).

2 - O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os cursos/unidades de formação não conferentes de grau académico, enquadrados na área da educação contínua, que venham a ser acreditados e creditados pela U.Porto.

## CAPÍTULO II

### **Criação dos cursos**

#### Artigo 2º

##### Criação dos Cursos

1 – A U.Porto oferece cursos/unidades de formação não conferentes de grau, com diferentes níveis de exigência correspondentes à seguinte tipologia:

- a. Cursos de nível pós-graduado, para aprofundamento de conhecimentos e competências:
  - a. Cursos de especialização – Curso não conferente de grau, com enquadramento e exigências correspondentes às da componente curricular de 2º ciclo, com um mínimo de 30 créditos ECTS;
  - b. Cursos de estudos avançados – Curso não conferente de grau, com enquadramento e exigências correspondentes às da componente curricular de 3º ciclo, com um mínimo de 30 créditos ECTS.
  
- b. Cursos ou unidades de formação contínua:
  - a. Cursos de formação contínua – Curso (conjunto organizado de unidades de formação) não conferente de grau, sujeito a avaliação e creditação para efeitos de certificação. Não pressupõe formação inicial graduada, embora possa exigir condições para a frequência do ensino superior.

Pode ser ministrado por docentes de uma ou mais faculdades da U.Porto ou por estas e outras entidades externas à U.Porto ou em que a U.Porto participe.

- b. Unidade/módulo/ação de formação contínua - Unidade/módulo/ação de formação com objetivos concretos e autónomos, incluída ou não num curso, sujeita a avaliação e creditação para efeitos de certificação. Não pressupõe formação inicial graduada, embora também a possa exigir, quando é de nível pós-graduada. Pode exigir condições de frequência de ensino superior e ser ministrada por docentes de uma ou mais faculdades da U.Porto ou por estas e outras entidades externas à U.Porto ou em que a U.Porto participe. A creditação pressupõe um mínimo de 27 horas totais de formação;
- c. Curso ou Formação livre - Formação livre, de duração variada, ministrada por uma ou mais faculdades da U.Porto ou por esta(s) e outra(s) entidade(s) externas à U.Porto ou em que a U.Porto participe. Não exige formação inicial graduada, nem condições de frequência do ensino superior, nem avaliação. Não é objeto de creditação ECTS.

2 - A iniciativa para a criação de cursos na área da educação contínua da U.Porto e a sua acreditação interna cabem ao órgão científico das diferentes faculdades ou de outras entidades em que a U.Porto participe. A aprovação da creditação compete ao Reitor da U.Porto.

3 - Toda a oferta de formações na área da educação contínua da U.Porto deverá constar em catálogo próprio a disponibilizar no sistema de informação da U.Porto.

### Artigo 3º

#### Condições para a criação dos cursos

1 - As propostas de criação dos cursos/unidades de formação aqui mencionadas, para além da observância da legislação especificamente aplicável, deverão conter pelo menos:

- a. Os motivos justificativos da sua criação e a sua integração nos objetivos da U.Porto;
- b. A indicação de um responsável de curso, que será necessariamente um professor da U.Porto;
- c. A área científica predominante e a correspondente classificação de acordo com a CNAEF;
- d. Os objetivos de aprendizagem do curso/unidade de formação, os resultados e as competências a adquirir pelo estudante;

6

- e. O plano de estudos, programa, modos e componentes de avaliação;
- f. A duração do curso/unidade de formação, incluindo horas totais e horas de contacto e respetivos créditos ECTS;
- g. A metodologia de ensino/aprendizagem;
- h. Tipo e critérios de avaliação;
- i. Número de créditos;
- j. A comprovação da existência dos recursos humanos e materiais necessários e da auto-sustentabilidade do curso/unidade de formação;
- k. Os destinatários, se aplicável;
- l. A proposta de vagas;
- m. As condições de acesso, os critérios de seleção e seriação;
- n. O valor da propina;

### CAPÍTULO III

#### **Acreditação interna e creditação dos cursos**

##### Artigo 4º

##### Regras para a acreditação interna dos cursos

1 – A acreditação interna dos cursos/unidades de formação depende da validação científica dos mesmos pelo conselho científico da faculdade que o oferece e, no caso da entidade em que a U.Porto participe, do conselho científico da faculdade a que pertence o responsável científico, devendo pautar-se por padrões de excelência e que dependerá necessariamente de:

- a. Existência de um corpo docente qualificado na área do curso/unidade de formação, sob a responsabilidade científica de um professor da faculdade que o oferece ou que o coordena, aprovada pelo respetivo conselho científico;
- b. Um conteúdo programático considerado cientificamente adequado ao nível e objetivos do curso, bem como às competências que, na respetiva área científica, possui a faculdade;
- c. Criação de mecanismos de avaliação pedagógica pelos estudantes, dada a conhecer aos órgãos de gestão da faculdade que ministra o curso.

2 – A acreditação e creditação do curso serão sempre feitas numa área científica ou de especialização, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF).

3- A aprovação final do curso, com os respetivos créditos, cabe ao Reitor.

## Artigo 5º

### Regras para a creditação

A atribuição de créditos ECTS obedece ao estabelecido no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, na legislação sobre graus e diplomas (Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelos Decretos-Lei nºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto) e no *Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Ciclos de Estudos e Cursos da Universidade do Porto, com as necessárias adaptações*, segundo os seguintes princípios:

- 1 – O curso tem de obedecer aos requisitos definidos nos artigos 2º e 3º;
- 2 – Um crédito corresponde a um volume global de 27 horas de trabalho total do estudante;
- 3 – Uma vez cumprido o número mínimo de um crédito, este pode ser acrescido de unidades múltiplas de 0,5 créditos;
- 4 – A estimativa do número de horas de trabalho que um estudante deverá dedicar a um determinado curso/unidade de formação deverá ter em consideração os resultados a alcançar e as competências a adquirir, e é a resultante da soma das seguintes estimativas das horas que ocupará com cada uma das componentes do trabalho a realizar no seu âmbito:
  - a. Horas de contacto, ou seja, “tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial”, cujas componentes estão previstas no *Glossário Académico da Universidade do Porto*, incluindo o tempo necessário e atribuído à avaliação;
  - b. Horas de trabalho autónomo, nomeadamente:
    - a. Número de horas dedicado a eventuais estágios, projetos, investigação individual e outras atividades de estudo ou trabalho autónomo, no âmbito do curso/unidade de formação;
    - b. Número de horas destinado à preparação da avaliação no âmbito do curso/unidade de formação;
- 5 – A soma do número de horas de contacto do curso/unidade de formação deve respeitar, sempre que possível ou adequado, os limites previstos no *Regulamento de Aplicação de Créditos Curriculares na Universidade do Porto*;

6

6 – Excetuam-se desses limites os casos em que o curso inclua unidades curriculares de projeto ou estágio curricular, circunstâncias em que a estimativa das horas de contacto para todo o período do curso pode ser inferior a vinte cinco por cento da estimativa do total de horas de trabalho previsto para o mesmo período;

7 – A especificidade dos conteúdos e das práticas de ensino e aprendizagem de um dado curso/unidade de formação, quando devidamente justificada, poderá legitimar a aprovação do plano com um número de horas de contacto superior ou inferior aos limites previstos nas alíneas anteriores do artigo;

8 – Aos cursos de *e-learning* ou de *b-learning* aplica-se, como previsto no art.º 8º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, o sistema de créditos curriculares de modo similar aos cursos presenciais, para que, para cada 27 horas de trabalho do estudante correspondam a 1 crédito ECTS, das quais, regra geral, entre 25 a 35% serão “horas de contacto” por via eletrónica, conforme definição e condições constantes de regulamento específico sobre formação à distância e *Glossário Académico da Universidade do Porto*;

9 – As práticas de *e-learning* não estão isentas de características específicas que importa acautelar, no que diz respeito, particularmente, à avaliação, devendo haver, pelo menos, um momento presencial para esta;

10 – Os estudantes têm de ser avaliados e obter aprovação, sendo a classificação positiva expressa na escala de 10 a 20.

## CAPÍTULO IV

### **Aprovação dos cursos**

#### Artigo 6º

#### Creditação

Os cursos/unidades de formação contínua, os cursos de especialização e de estudos avançados, se acreditados e creditados pelo órgão científico competente e sujeitos a avaliação, são aprovados pelo Reitor da U.Porto.

## Artigo 7º

### Acumulação e transferência de créditos

1 – Os créditos conferidos por estes cursos, após avaliação e aprovação dos estudantes, poderão ser objeto de reconhecimento e transferência para ciclos de estudos da U.Porto, estando essa transferência sujeita:

- a. À admissão e inscrição do estudante nesses ciclos de estudo;
- b. Ao reconhecimento dos créditos pela direção desses ciclos de estudos, se do mesmo nível e na(s) área(s) científica(s) prevista(s) no plano de estudos.

2- O estudante de um ciclo de estudos da UPorto que completa um curso/unidade de formação não conferente de grau na UPorto durante o seu percurso académico num determinado ciclo de estudos poderá solicitar que o mesmo figure no respetivo suplemento ao diploma, devendo os serviços académicos da faculdade em que o estudante está inscrito inserir os respetivos dados no processo individual do estudante.

## Capítulo V

### **Cursos em parceria**

## Artigo 8.º

### Colaboração entre faculdades

1 — Os cursos não conferentes de grau podem ser organizados conjuntamente ou com a colaboração de docentes das várias faculdades da U.Porto, mediante aprovação da direção destas, de acordo com as normas aplicáveis vigentes na U.Porto;

2 – Cada faculdade só pode oferecer cursos/unidades de formação cujas áreas científicas predominantes sejam claramente enquadráveis nas áreas de formação respetivas ou, não o sendo, quando para tal obtém autorização expressa da faculdade que a detém.

## Artigo 9.º

### Parcerias com outras instituições

1 — Os cursos não conferentes de grau da U.Porto podem ser organizados em parceria com outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com vista à realização de

6

atividades de investigação e desenvolvimento, à promoção da inovação, à valorização económica do conhecimento e à prestação de serviços à comunidade;

2 — Estas parcerias devem ser objeto de um acordo formal entre as respetivas entidades onde constam as regras de funcionamento e organização do curso, tendo em consideração o referido no artigo 4.º

3 — Quando a colaboração com outra instituição dependa apenas da autorização de colaboração docente, a proposta de creditação deverá sempre incluir a anuência expressa da instituição a que o(s) docente(s) se encontra(m) vinculado(s).

## CAPÍTULO VI

### **Avaliação e certificação**

#### Artigo 10º

##### Avaliação

1. A avaliação de conhecimentos nos cursos/unidades de formação não conferentes de grau deverão respeitar as normas e regulamentos gerais sobre avaliação vigentes na U.Porto, com as necessárias adaptações;

2. Nestes cursos/unidades de formação não há lugar a melhoria de classificação.

#### Artigo 11º

##### Auditorias

Os cursos/unidades de formação da área de educação contínua podem ser objeto de auditorias, internas ou externas.

#### Artigo 12º

##### Certificação

1 — A realização com aprovação de cursos/unidades de formação será certificada através da emissão de uma certidão de conclusão do curso/unidade/ de formação, com indicação da aprovação final quantitativa na escala de 10 a 20 e dos respetivos créditos ECTS;

4

2 – As certidões dos cursos de especialização e dos cursos de estudos avançados, são acompanhadas dos respetivos suplementos ao diploma;

3 – As certidões de conclusão são emitidas a partir do SI e incluem os seguintes dados:

- a. Nome titular do curso;
- b. Documento de identificação pessoal (B.I./ Cartão de cidadão/Passaporte/ Título de residência);
- c. Nacionalidade;
- d. Identificação do curso/unidade de formação;
- e. Data de conclusão ou data de início e fim conforme o caso;
- f. Classificação final expressa na escala de 10 a 20 valores;
- g. Número de créditos ECTS;
- h. Data de emissão ECTS;
- i. Data de emissão da certidão;
- j. Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

## CAPÍTULO VII

### **Gestão dos cursos/unidades de formação contínua**

#### Artigo 13º

##### Responsável do curso

- 1 - O curso/unidade de formação terá um responsável científico, que deverá ser especialista na respetiva área de formação;
- 2 – O responsável do curso/unidade de formação é nomeado nos termos previstos nos estatutos da unidade orgânica responsável pela sua designação;
- 3 - Cabe ao responsável do curso:
  - a. Assegurar o seu funcionamento e zelar pela sua qualidade científico-pedagógica;
  - b. Selecionar e seriar os candidatos tendo em conta as condições de acesso, os critérios de seleção e seriação definidos aquando da publicação;
- 4 – Nos casos dos cursos de especialização ou de estudos avançados, o responsável poderá criar uma comissão científica para o coadjuvar;

- 5 – Compete à comissão científica dos cursos de especialização e de estudos avançados:
- a. Promover a coordenação curricular;
  - b. Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
  - c. Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respetiva faculdade ou da U.Porto.

## CAPÍTULO VIII

### **Disposições finais**

#### Artigo 14º

#### Casos omissos

Os casos omissos são decididos por despacho do Reitor da U.Porto.

#### Artigo 15º

#### Norma revogatória e entrada em vigor

Este regulamento revoga o anterior Regulamento de criação, acreditação e creditação interna dos cursos de formação contínua da Universidade do Porto e entrará em vigor logo que aprovado pelo Reitor da U.Porto e publicitado no Sistema de Informação da Universidade.

